



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

PROJETO DE LEI nº 06/2021.

*EMENTA – Estima a RECEITA e  
fixa a DESPESA do Município DE  
JUCATI PARA O EXERCÍCIO DE 2022  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

No uso de suas atribuições legais, foi aprovado pela Câmara Municipal de Jucati de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 44.460.000,00 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 34.598.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.572.000,00 (sete milhões quinhentos e setenta e dois mil reais), onde:
  - a) R\$ 3.730.000,00 (três milhões setecentos e trinta mil reais) compreende receitas de saúde;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

b) R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 44.460.000,00 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 25.940.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e quarenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 16.547.000,00 (dezesesseis milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), onde:

a) R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.627.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais).

Parágrafo único - R\$ 8.975.000,00 (oito milhões novecentos e setenta e cinco mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## SEÇÃO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experimentação Peixoto -

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

## SEÇÃO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2022.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

## SEÇÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO ÚNICA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de vereadores, 28 de Outubro de 2021.

Pedro Damiano de Moura Rocha  
Presidente





**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
(§ 2º do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

FONTES		APLICAÇÃO			
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.012.000,00	28,70
IMPOSTOS MUNICIPAIS	769.000,00	3,37	10.126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000,00	0,10
			10.301 ATENÇÃO BÁSICA	4.162.000,00	39,66
SUBTOTAL	769.000,00	3,37	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.749.000,00	26,20
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA			10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	285.000,00	2,72
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	16.855.000,00	73,85	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	169.000,00	1,61
FPM	16.840.000,00	73,78	10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	96.000,00	0,91
ITR	5.000,00	0,02			
LC 87/96	10.000,00	0,04	10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	10.000,00	0,10
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.200.000,00	22,78			
ICMS	4.400.000,00	19,28			
IPVA	760.000,00	3,33			
IPI	40.000,00	0,18			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	22.055.000,00	96,63			
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>22.824.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>DESPESA TOTAL COM SAÚDE</b>	<b>10.493.000,00</b>	<b>100,00</b>
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	3.730.000,00		(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	3.730.000,00	
			<b>DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE</b>	<b>6.763.000,00</b>	<b>29,63</b>

\* Disposições Introduzidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000.